

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Atravessamos um período de fortes constrangimentos com previsíveis quebras e mesmo cessação de encomendas, que pode destruir ou danificar de modo significativo o tecido económico nacional. À certeza do impacto económico alia-se a enorme incerteza quanto à duração efetiva deste período de exceção.

A estas incertezas advindas diretamente da pandemia do COVID-19 adicionam-se outras mais relacionadas com o comércio jurídico internacional que afetam de modo muito particular o setor exportador nacional.

Como resulta dos usos de comércio, as empresas exportadoras transferem a incerteza do cumprimento dos seus negócios internacionais para seguradoras de crédito, empresas privadas do setor segurador que atribuem uma cobertura ao risco dos negócios, de acordo com avaliações casuísticas em face de fatores de risco relacionados com o país e fatores de risco relacionados com as próprias empresas. Os seguros de crédito são essenciais à segurança no comércio jurídico, que é o mesmo que dizer que são essenciais ao normal e regular funcionamento do setor exportador nacional, decisivos para a recuperação económica de que Portugal precisa e fundamentais para o equilíbrio da balança comercial.

A partir de meados de março, em virtude do agravamento das condições económicas por via da pandemia instalada a nível mundial, as companhias de seguros reavaliaram os *plafonds* e impuseram reduções drásticas entre 50% e 100% das garantias atribuídas até essa data, eximindo-se de assegurar as coberturas até aí asseguradas.

Importa referir que apesar destas reduções, nos termos das respetivas apólices, produzirem efeitos apenas 30 dias após a comunicação (situação transversal a todas as seguradoras), atendendo a que a maioria dos clientes internacionais das empresas portuguesas começou a comunicar anulações de encomendas ou postecipação dos pagamentos correspondentes, esse prazo não foi observado, donde resultou que mesmo para as encomendas feitas entre finais do mês de fevereiro e início do mês de março as mesmas não terão condições para ser cobertas

pelo seguro de crédito contratado. O que representa uma situação de enorme instabilidade e justificava uma intervenção imediata do Estado Português. Porque é evidente que os empresários se queiram proteger de intervir no mercado internacional sem ter garantias da cobertura dos seus créditos.

Foi entretanto aprovada a Lei nº 13/2020 de 7 de maio, que se limitou a alargar o limite para a concessão de garantias, já prevista na Lei do Orçamento de Estado, alargamento justificado pelos efeitos da pandemia da doença COVID 19.

Designadamente aumentando em 1/3 o limite de 2.000.000.000 € estabelecido na alínea a) do nº2 do artigo 161º da Lei 2/2020 de 31 de março (Lei do Orçamento de Estado), relativo à autorização para concessão de garantias pelo Estado no caso de seguros de crédito, passando esse limite para 3.000.000.000 €.

No entanto, a verdade é que esta garantia de Estado não chegou ao conhecimento nem das seguradoras de créditos que o poderão utilizar nem das empresas exportadoras que estão desesperadamente necessitadas de seguro de crédito para poderem operar no mercado internacional robustecendo o setor exportador, que se revela da maior importância para a nossa economia e para a balança comercial em particular.

Sendo que são vários os países europeus que agilizaram já o procedimento da atribuição da garantia de Estado aos seguros de crédito, encontrando-se as suas empresas em plena competição no mercado internacional, com vantagem sobre as empresas portuguesas que aguardam que o Estado agilize procedimento com vista à sua concessão.

Face do exposto e, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm requerer a Vossa Exclência, as diligências necessárias, no sentido de obter junto do Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, resposta às seguintes questões:

1. Sabendo o Governo a urgência das empresas em assegurar os seus créditos, qual a razão para as garantias de estado, constantes da Lei de Orçamento de Estado com limites aumentados pela Lei nº 13/2020 de 7 de maio, não terem até esta data ainda sido atribuídas ao segmento de seguros de crédito?

2. Quando pode o Governo assegurar que possam as seguradoras de crédito estar a atribuir plafonds que permitam às empresas portuguesas voltar a operar no mercado internacional?

3. Pode o Governo assegurar que, após a atribuição da garantia de Estado às seguradoras de créditos, estas sejam obrigadas a manter os níveis de cobertura atribuídos a cada empresa/negócio antes da pandemia do COVID-19?

Palácio de São Bento, 29 de maio de 2020

Deputado(a)s

ANDRÉ COELHO LIMA(PSD)

Deputado(a)s

AFONSO OLIVEIRA(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)

JORGE SALGUEIRO MENDES(PSD)

HUGO MARTINS DE CARVALHO(PSD)

BRUNO COIMBRA(PSD)

EDUARDO TEIXEIRA(PSD)

EMÍDIO GUERREIRO(PSD)

ISABEL LOPES(PSD)

MÁRCIA PASSOS(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)

SOFIA MATOS(PSD)